

ÁGUAS MINERAIS E O TRATAMENTO DIFERENCIADO NO ORDENAMENTO JURÍDICO

Wantuir Ferreira¹, Michele Costa², Ana Paula Cristina da Silva³

Orientadores: Mariane Silva Paródia⁴, Wagner Saraiva Ferreira Lemgruber Boechat⁵

^{1 2 3 4} Universidade Vale do Rio Verde, Três Corações - MG

⁴ Faculdade de São Lourenço - São Lourenço / MG

Resumo- presente artigo tem o objetivo de discutir os vários tratamentos das águas minerais no ordenamento pátrio e concomitantemente sua natureza jurídica. Ocorre que tais águas recebem, devido ao sucedâneo de legislações, múltiplos tratamentos, sendo que essa multiplicidade tem acarretado danos irreparáveis à população e podem levar ao esgotamento de tal bem. Para tal análise fez-se um estudo bibliográfico e adotou-se o método hipotético dedutivo. Como resultados verificou-se a adequabilidade dos tratamentos atuais e a necessidade de uma legislação específica.

Palavras-chave: Água Mineral, Natureza Jurídica, Legislação

Introdução

As águas minerais não se confundem com os demais tipos de águas, potáveis ou não, pois somente elas possuem características únicas.

Ocorre que com o tempo e com a mudança de regimes políticos, o Direito tem lhes dado tratamento diverso, chegando, hoje em dia, a ter normas distintas e conflitantes entre si. (CAETANO, 2005)

Método

A pesquisa se deu pelo método analítico dedutivo e bibliográfico.

Discussão

As águas minerais são tratadas por parte da legislação mais antiga como minério, situação essa que se mostra perigosa, uma vez que tais recursos são legalmente esgotáveis, o que não é admissível para às águas minerais. (BRASIL, 1967)

Outro grupo de normas considera-as como recurso hídrico, o que também não se demonstra perfeito, pois abrir-se-ia a possibilidade de usos desconectados com sua importância, tais como usos domésticos. (BARROS, 2009)(BRASIL, 1997)

Outra fração de normas, trata-as como análogas a medicamentos, o que tão pouco se demonstra satisfatório, pois abre-se precedente para exploração predatória pela indústria farmacológica. (BRASIL, 1945)(BRASIL, 2006)

Ainda é possível classificá-las como recurso ambiental, mas isso ainda não se adéqua às peculiaridades atuais de uso e exploração. (BRASIL, 1981)

Conclusão

Defende-se assim que as águas minerais sejam tratadas recurso hídrico especial e que se crie uma política e um sistema nacional de gerenciamento próprio.

Entende-se que a criação de tal política e sua correta gestão são fundamentais para que se estabeleça no Brasil, para as águas minerais, um desenvolvimento sustentável para o bem geral de sua população em um contexto globalizado.

Referências bibliográficas

- BARROS, Airton Bodstein de. BARROS, Angela Maria Abreu de. A difícil aplicabilidade da política de águas no Brasil. Revista Científica Internacional. Ano 2 - N^o 07 Maio/Junho – 2009
- BRASIL. Decreto-lei N^o 227, de 28 de fevereiro DE 1967. Dá nova redação ao Decreto-lei n^o 1.985, de 29 de janeiro de 1940. (Código de Minas). Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0227.htm>. Acesso em 02 de abril de 2015.
- BRASIL. Decreto-lei N^o 7.841 de 8 de agosto de 1945. Código de Águas Minerais. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/1937-1946/Del7841.htm>. Acesso em 06 de abril de 2015.
- BRASIL. Lei N^o 6.938, de 31 de agosto de 1981. Política Nacional do Meio Ambiente. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6938.htm>. Acesso em 06 de abril de 2015.
- BRASIL. Lei N^o 9.433, de 8 de janeiro de 1997. Política Nacional dos Recursos Hídricos. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9433.htm>. Acesso em 12 de abril de 2015.
- BRASIL. Portaria 971 de 03 de Maio de 2006. do Ministério da Saúde. Disponível em: < http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2006/prt0971_03_05_2006.html>. Acesso em 02 de maio de 2015.
- CAETANO, Lucio Carramillo. A política da água mineral: uma proposta de Integração Para o Estado do Rio de Janeiro. Campinas, SP : [s.n.], 2005. Disponível em < <http://www.bibliotecadigital.unicamp.br/document/?code=vtls000349637&fd=y>>. Acessado em 20 de agosto de 2015, às 15:19 horas.